IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA
Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Ofício SMS Nº 197/2017 Igaracy–PB, 14/09/2017.

Ao Banco do Brasil S/A
Gerente do Banco do Brasil S/A – Agência Piancó/PB
Filipe Cardoso dos Santos

Assunto: Solicitação de providências para imediata regularização de pendências no acesso ao gerenciador financeiro e poderes para movimentação de contas.

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito de Vossa Senhoria que essa agência bancária vincule todas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy-PB, CNPJ 11.463.951/0001-13, com endereço na Rua Salustiano Miguel de Souza S/Nº, Centro – Igaracy/PB, à devida CHAVE DE ACESSO e TOKEN a serem movimentadas pelo Diretor de Tesouraria EDNAILTON SABINO DA SILVA, RG nº 2.922.304 SSP\PB e CPF: 065.429.654-59.

2. Ao Diretor de tesouraria supracitado serão conferidos os seguintes poderes:
Abrir, movimentar e encerrar contas, poupanças e aplicações; retirar talões de cheques; emitir e endossar cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de abertura de contas; autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; verificar saldos; solicitar extratos de contas; firmar ou aditar contratos; fazer depósitos e retiradas; emitir e receber correspondências bancárias; descontar ou protestar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de créditos ou débito; emissão de comprovantes de pagamentos e transferências; extratos de aplicação financeira; além dos demais atos necessários para o fiel cumprimento das obrigações da pasta assumida;

Os poderes ora conferidos, serão exercidos em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ CARLOS MAIA, RG nº 1.921.501 - SSP/PB e CPF: 019.195.324-55.
Certo da vossa costumeira atenção, enviamos nossos cordiais apreços.

Contas Correntes a serem vinculadas ao presente documento.

17.174-3	17.175-1	17.176-X	17.177-8	17.178-6
17.294-4	17.295-2	17.296-0	17.298-7	17.299-5
17.536-6	18.309-1	21.265-2	21.266-0	21.794-8
21.795-6	25.108-9	28.258-8		

Atenciosamente;

JOSE CARLOS MAIA
Secretário de Saúde

Ao Senhor
Gerente do Banco do Brasil
Agência Piancó - PB

CNPJ 11 463 951 0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY PB
Rua Salustiano Miguel de Sousa
S/N Centro CEP 58.775-000
Igaracy PB.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 05/2017

Dispõe sobre a criação, diretrizes, critérios e regulamentos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social em Igaracy-PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Igaracy-PB - CMAS, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas na lei municipal Nº 255/97, altera pela lei municipal nº 492 de 30 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a política nacional de assistência sócia l- PNAS aprovada pela resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do sistema único da assistência social- SUAS;

CONSIDERANDO a nova norma operacional básica- NOB-2012, aprovada pela resolução CNAS nº 33, que dispõe sobre a operacionalização do sistema único da assistência social-SUAS;

CONSIDERANDO o artigo 22 da lei orgânica da assistência social, que prevê os benefícios eventuais da assistência social como parte do conjunto de proteções da política de assistência social;

CONSIDERANDO o decreto nº 6307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais no campo da política de da assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da concessão dos benefícios eventuais, especificando a modalidade de benefícios eventuais, de acordo com as atribuições da política de assistência social;

CONSIDERANDO a resolução 39/2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei 70741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos (Estatuo do idoso);

CONSIDERANDO a ata da 12ª (Décima Segunda) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, realizada aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (15/05/2017).

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política do sistema único de assistência social - SUAS no município de Igaracy, de caráter temporário ou emergencial, para o atendimento das necessidades decorrentes de vulnerabilidade social temporária ou emergencial, e ainda quando da ocorrência de calamidades públicas, caracterizados como auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-passagem e aluguel social, em

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

conformidade com as definições, critérios, diretrizes e procedimentos para a concessão estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo Único: O fluxo de concessão dos benefícios eventuais no âmbito municipal se iniciará exclusivamente através da sede da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social - SMAPS, do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e do Centro de Referencia Especializada da Assistência Social - CREAS, mesmo sendo regionalizado, não sendo admitido qualquer outro meio para a concessão, que não esteja a cargo das equipes de proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS através da SMPS, CRAS e do CREAS.

Art. 2º A concessão de benefícios assistenciais no âmbito da política municipal de assistência social não se confundirá, sob nenhum pretexto ou justificativa, com as concessões que possam ocorrer em outras políticas públicas com a finalidade do atendimento das necessidades legítimas da população socialmente vulnerável.

§ 1º Não se constituem benefícios eventuais doações de peixe no período comemorativo da semana da páscoa e qualquer outra doação que objetive o atendimento de demandas de ordem cultural, religiosa, esportiva, lazer ou educacional, a exemplo da doação de qualquer outra natureza, que estando no contexto de outras políticas públicas, não estão tipificadas na política nacional de assistência social.

§ 2º Não serão providos pela política municipal de assistência social itens referentes **à órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos,** bem como, aqueles integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, ou mesmo, a concessão de medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, alimentos e dietas de prescrição médica ou nutricional especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, além de outros itens inerentes à política de saúde.

Art. 3º Os benefícios eventuais se constituem em modalidade de provisão básica de proteção social de caráter suplementar e temporário prestados aos cidadãos, assegurados pelo sistema único da assistência social, em virtude de **nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e/ou emergencial, risco social e calamidade pública**.

Art. 4º São benefícios eventuais no âmbito do município de Igaracy:

- **I-** O auxílio-natalidade;
- **II-** O auxílio-funeral;
- **III-** Outros benefícios eventuais e emergenciais para o atendimento de necessidades decorrentes de vulnerabilidade social temporária, risco social e calamidade pública denominados: auxílio-alimentação; auxílio documentação; auxílio passagem e aluguel social.

Art. 5º Os benefícios destinam-se a cidadãos e famílias comprovadamente residentes no Município de Igaracy, há no mínimo 06 (seis) meses, inscritas no cadastro único para programas do governo federal, com renda per capita familiar não superior 1/4 do salário-mínimo vigente, e com impossibilidade real em arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingência de natureza social que venha a fragilizar a manutenção regular do indivíduo e a sobrevivência do núcleo familiar.

Parágrafo Único. A renda per capita refere-se ao montante total de rendimentos brutos do núcleo familiar, diminuído dos gastos fixos mensais, a exemplo do valor do aluguel (comprovado mediante apresentação de recibo e/ou do contrato de locação), comprovante de financiamento de terreno ou casa própria, pagamento de pensão alimentícia, comprovante dos gastos com medicação (comprovados mediante a apresentação de receita médica do SUS e nota fiscal recente), dividido pelo número de pessoas que compõe o núcleo familiar, adotando-se a fórmula: Renda per capta= (montante da renda familiar bruta- gastos mensais fixos) / número de membros do núcleo familiar.

Art. 6º Sem prejuízo das demais exigibilidades previstas nesta resolução, na concessão exclusiva do auxílio passagem, com a finalidade da volta do beneficiário ao município de sua origem, não será exigida, neste caso, a comprovação do tempo mínimo de residência do município de Igaracy, devendo todavia, haver um exame das razões que motivam o pedido do auxílio passagem para o retorno pretendido, e a não concessão novamente do benefício, pelo período mínimo de quatro anos, ao mesmo beneficiário.

§ 1º É vedado à concessão de quaisquer benefícios aqueles que comprovadamente perceberem através outas fontes.

§ 2º É vedada a acumulação dos benefícios eventuais além das exceções previstas nesta resolução.

§ 3º Será considerada a exceção para a acumulação de benefícios, quando se tratar da concessão de novo benefício a quem já receba o auxílio-alimentação e componha um núcleo familiar com mais de 07 (sete) membros.

Art.7º A comprovação de residência no município de Igaracy, será o critério básico para a habilitação ao requerimento de benefício eventual, e far-se-á mediante a apresentação de recibo de água, luz, telefone, faturas, contrato de locação de imóvel residencial ou registro do imóvel residente ou outros meios reconhecidamente estabelecidos como válidos.

§ 1º O cidadão ou famílias que não tiverem comprovante de residência, poderão apresentar outros documentos que contenham data de atendimento em algum serviço do município, em contrário, o solicitante assinará uma declaração de residência, mediante a realização de visita no domicílio por membro das equipes técnicas da SMAPS e/ou de proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS.

§ 2º No ato da assinatura, caso seja um analfabeto, será requerida a digital do beneficiário, acompanhado da assinatura de um familiar a rogo.

§ 3º Excetuam-se os casos em que se comprove efetivamente, tratar-se de moradores de rua, ficando, neste caso, a cargo das equipes técnicas da SMAPS e/ou da proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS, o termo de atesto da situação de rua do beneficiário.

Art. 8º Na comprovação da vulnerabilidade social e da necessidade da concessão do benefício eventual é vedada qualquer situação de constrangimento ao beneficiário e será dada prioridade aos detentores de menor renda per capta, a família chefiada por mulheres, bem como, à criança, ao idoso, ás gestantes e nutrizes e aos reconhecidamente especiais.

§ 1º A avaliação para atendimento dos benefícios eventuais será feita através de um técnico da SMAPS ou integrante de uma das equipes de proteção social da assistência social, atuantes na rede pública municipal do SUAS do município, observando as disposições contidas na presente resolução e eventuais alterações futuras, através de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º Para a concessão de benefício eventual serão exigidas cópias dos seguintes documentos: carteira de identificação pessoal emitida por órgão reconhecido pela legislação afim; carteira de trabalho e tempo de serviço-CTPS; cadastro da pessoa física- CPF e título de eleitor, e ou

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

cartão de cadastro de benefícios de outros programas da política socioassistencial do cidadão ou da família, comprovante de tempo mínimo de residência no município e comprovante de rendimentos.

§ 3º O cidadão ou famílias que possuírem em seu núcleo familiar atividade no mercado de trabalho informal, deverão comprovar sua renda, mediante declaração assinada pelo usuário.

§ 4º A avaliação temporal da concessão do benefício que trará o art. 3º, inciso III da presente resolução, far-se-á através de parecer técnico do corpo técnico pertencente à SMAPS e/ou da proteção social do município, através do CRAS.

§ 5º Para habilitar a concessão do benefício eventual, deverá haver o preenchimento da ficha de visita domiciliar e/ou entrevista social para cada modalidade, sendo anexado a esta ficha toda a documentação pessoal necessária para concessão, conforme § 2 desta resolução e a referida documentação deverá constar em arquivo no órgão responsável pelo requerimento.

Art. 9º Os benefícios natalidade e funeral poderão ser requeridos e/ou entregues diariamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, devidamente identificado, ou pessoa autorizada mediante procuração, desde que o beneficiário esteja devidamente enquadrado nas condições estabelecidas nesta resolução.

Parágrafo único: Preenchida as formalidades legais exigidas e comprovado o estado de vulnerabilidade social, a concessão do benefício eventual só poderá ser indeferido em caso de:

a) Existir nos arquivos da administração pública municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas ou fraude em documentos apresentado pelo requerente;
b) Restar configurada a duplicidade de requerimentos quando independentemente da identidade dos requerentes da família, a causa de pedir de ambos seja idêntica;

Art. 10º Auxílio-natalidade é devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, será prestado mediante requerimento, desde que a gestante esteja em dia com a rotina de exames de caráter pré-natal e preencha as condições estabelecidas na presente resolução, o que independe do nascimento vivo, morto, ou que venha a falecer.

§ 1º O requerimento do auxílio-natalidade deve ser realizado exclusivamente pela equipe técnica da SMAPS e/ou pelos serviços socioassistenciais, do CRAS e/ou CREAS, mesmo sendo regional, a partir do 7º mês de gestação, ou até noventa dias, após o nascimento do bebê, conforme estabelece a resolução nº 212/2006-CNAS.

§ 2º O auxílio-natalidade é oferecido na modalidade bens de consumo, consiste na aquisição de enxoval e utensílios para higiene do bebê, conforme estabelece a resolução nº 212/2006-CNAS.

§ 3º O auxílio-natalidade será concedido prioritariamente nos grupos de gestantes existentes nos CRAS, não sendo este um critério para o impedimento no acesso ao benefício por beneficiário que não componha estes grupos.

§ 4º A documentação necessária para a solicitação do benefício auxílio-natalidade é a seguinte: cópia da carteira oficial de identificação do solicitante; certidão de nascimento ou de óbito do bebê, e/ou eventualmente da mãe; cartão da gestante (com mínimo de 07 consultas pré-natal). Cópia do RG e CPF, título de eleitor da gestante; comprovante de renda familiar, comprovante de residência que comprove residir no município há mais de 06 meses, salvo nas situações de extrema pobreza e vulnerabilidade, quando caberá a avaliação e o atesto da equipe técnica da SMAPS e/ou da proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

Art.11 O auxílio-funeral será devido em função de morte de qualquer dos membros da família beneficiária, residente no município, tendo sua efetivação exclusiva no território de Igaracy. Através de acesso a bens de uso e serviços, que consistem em funerária, velório, translado e sepultamento, desde que comprovado o estado de vulnerabilidade social da família pela equipe técnicas da SMAPS e/ou proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS, e sejam realizados no município de Igaracy.

§ 1º A documentação necessária para a concessão do auxílio-funeral é a seguinte: cópia do documento de identificação do requerente, cópia da declaração de óbito ou cópia da guia de sepultamento ou ainda cópia de óbito, cópia de comprovante de endereço da família que comprove residirem no município há mais de 06 meses, comprovante de renda ou declaração de responsabilidade, sob pena de responder civil e penalmente pelas falsas declarações e ressarcir os prejuízos decorrentes, que eventualmente venha a produzir, observando que todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser acompanhadas do respectivo original, salvo nas situações de extrema pobreza, que será avaliada pela equipe técnica da SMAPS e/ou da proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

§ 2º O beneficiário deverá ser requerido por qualquer membro da família, juntos a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social- SMAPS ou no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, sendo que após o requerimento, ocorrerá a visita domiciliar a ser realizada pela equipe técnica da SMAPS ou da proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS, com a finalidade da comprovação da vulnerabilidade social, sendo a concessão imediata.

§ 3º Não fará jus ao auxílio-funeral aqueles que comprovadamente receberem o mesmo benefício de outras fontes.

Art.12 Na excepcional eventualidade de liberação do auxílio-funeral fora dos critérios estabelecidos nesta resolução, o agente responsável, através de parecer circunstanciado da equipe técnica da SMAPS ou da equipe técnica da proteção social atuante na rede pública municipal do SUAS, terá o prazo de até 20 dias a realização da reunião ordinária a subsequente do CMAS, para submetê-lo a ciência do colegiado.

Art.13 O auxílio-alimentação consiste na concessão de cesta básica das famílias e indivíduos com dificuldades de acesso aos alimentos, havendo prioridade quando se tratar de crianças, adolescentes, idosos, gestantes, nutrizes e especiais.

§ 1º A concessão mensal de cestas básicas será feita por até 04(quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e qualquer outra eventualidade dentro do mesmo ano de vigência, a liberação só ocorrerá mediante a avaliação e parecer dada pela equipe técnica da SMAPS ou da proteção social da assistência social na rede pública municipal do SUAS.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

§ 2º Para a prorrogação é necessário que o beneficiário e sua família sejam acompanhados pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, mesmo para aquelas que são acompanhadas pelo Centro de Referencia Especializado de Assistência Social - CREAS, mesmo de forma regionalizada.

§ 3º As famílias que ultrapassarem 07(sete) membros poderão acumular no máximo dois benefícios eventuais conforme o estabelecido nesta resolução.

§ 4º Os beneficiários desta categoria terão prioridade na oferta de cursos de capacitação e outras ações similares.

§ 5ºA documentação necessária para o requerimento do auxilio-alimentação é a seguinte: carteira de identificação oficial do solicitante, CPF, título de eleitor, comprovante de residência que comprove que o solicitante reside no município há no mínimo 06 meses, salvo nas situações de extrema pobreza, carteira de identificação oficial ou certidão de nascimento dos integrantes da família e comprovante de renda.

Art.14 O auxílio documentação será concedido para a obtenção da 2º (segunda) via de certidão de nascimento, casamento, óbito, ou de carteira de identidade oficial a pessoas nascidas no município de Igaracy. Ou residentes há no mínimo 06(seis) meses e que não possuam comprovadamente as condições financeiras para custear as inerentes despesas.

Parágrafo único: É necessário qualquer documento que o identifique como nascido no município ou residente por no mínimo 06(meses), a exceção nos casos de pedido oficializado por órgão público integrante do poder judiciário.

Art.15 O auxílio passagem é um benefício eventual que consiste na concessão de passagens às pessoas impossibilitadas de se deslocarem para outros municípios ou estados mediante as seguintes situações:

I- Comprovar através de um ou mais documento, tais como conta de água, de energia, carteira de sindicatos, entre outros, a residência no município de Igaracy, por mais de 04(quatro) meses, e ser procedente do município para o qual pretende retorno;
II- Situação de alta hospitalar, desde que seja comprovado a sua inviabilidade financeira através do parecer técnico encaminhado pelo serviço social da unidade hospitalar;
III- Solicitação relacionada a interesse da justiça e/ou estado;
IV- Atendimento à população em situação de rua, andarilho, imigrante e em caso de risco pessoal e/ou social, com a necessidade do retorno ao local de origem;
V- A concessão de passagens, à exceção das condições relacionadas nesta resolução, e a interesse da justiça, deverá ser identificada e avaliada pela equipe da SMPS, do CRAS ou CREAS mesmo sendo regionalizado.

Art.16. O aluguel social é o benefício eventual de caráter emergencial, sendo temporário e não contributivo, que visa atender as necessidades advindas da remoção de famílias de baixa renda domiciliadas em áreas de risco, ou que venham a ser desabrigadas em razão de vulnerabilidade social temporária mediante a ocorrência de calamidade pública, ou de condições climáticas extraordinárias, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, onde será considerado o parecer técnico da defesa civil, bem como, o parecer técnico circunstanciado da equipe da SMPS e/ou de proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS.

§ 1 O aluguel será concedido pela Secretaria Municipal de Promoção Social por até 06(seis) meses, mediante cadastro da família beneficiária, através da apresentação da carteira de identificação pessoal oficial, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de renda e gastos da família, em especial a comprovação de que o beneficiário residia a pelo menos 03(três) meses no imóvel, e que nenhum membro da família possua imóvel urbano ou rural no município ou fora dele.

§ 2º O aluguel social poderá ser prorrogado por igual período, mediante a avaliação da equipe técnica da SMAPS e/ou proteção social da assistência social, atuante na rede publica municipal do SUAS.

Art.17 A prorrogação do aluguel social dar-se-á mediante avaliação da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social - SMAPS por meio de parecer social emitido pela equipe técnica da SMAPS e da proteção social da assistência social, atuante na rede pública municipal do SUAS, quanto ás causas e condições que deram origem a concessão do benefício, situação atual e necessidade de permanência.

§ 1º A mulher será presencialmente indicada como titular do aluguel social.

§ 2º O aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel residencial e será feito pelo poder publico diretamente ao proprietário do imóvel ou pessoa indicado por procuração, cujo valor deverá ou não ser coerente com o valor praticado no mercado de aluguel residencial no município de Igaracy.

§ 3º A inclusão da família do benefício aluguel social não exclui a possibilidade de inserção em outros serviços e programas que objetivam a promoção do desenvolvimento social, competindo à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social - SMAPS encaminhar as famílias para o atendimento junto à rede de proteção social existente no município, no intuito de buscar a promoção social destas famílias;

§ 4º A contemplação da família beneficiária com o aluguel social em programa habitacional ensejará o cancelamento do benefício automaticamente.

Art.18 Para fins do uso do aluguel social, só será permitida a locação de imóveis situados no município de Igaracy, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco ou de preservação ambiental.

§ 1º Cumpre ao beneficiário do aluguel social:

I- Atender aos critérios para concessão do benefício ás famílias;
II- Conservar o imóvel locado;
III- Prestar todos os esclarecimentos necessários, quando solicitado pelo poder público, inclusive comunicar qualquer alteração no contexto familiar;

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

IV- Cumprir com regularidade os termos do contrato de locação do imóvel, bem como, observar a legislação pertinente ao aluguel de imóvel para uso residencial.

§ 2° Da extinção do benefício;

I- Cessado os motivos do benefício ou a condição de vulnerabilidade social do beneficiário;
II- O não cumprimento das obrigações de beneficiário acarretará o cancelamento do benefício;
III- Prestar declaração falsa, de qualquer ordem, inclusive no que se refere à renda familiar;
IV- Ceder, ou sublocar o imóvel objeto da concessão;
V- Deixar de pertencer ao núcleo familiar beneficiário.

Art.19 Os casos não especificados nesta resolução deverão ser resolvidos através do estabelecimento de uma comissão de avaliação da concessão dos benefícios eventuais no município, nomeada conjuntamente pelo gestor da assistência social no município e pelo presidente do CMAS, mediante resolução conjunta, formada por no mínimo 03(três) membros técnicos as equipes técnicas da SMAPS e da proteção social do município, podendo a comissão convocar outros profissionais da área técnica específica para consulta e o municiamento de informações e subsídios para sua orientação e tomada de decisão.

§ 1° As decisões da comissão de avaliação da concessão de benefícios eventuais no município, serão emitidas através de parecer técnico, e ensejará o complemento normativo das disposições contidas nesta resolução, devendo o parecer ser submetido à ciência do CMAS no prazo de ate 60(sessenta) dias, observando-se que:

I- Caberá exclusivamente ao CMAS a aprovação a posteriori, das decisões tomadas no âmbito da concessão dos benefícios eventuais, podendo suspender, aperfeiçoar ou tornar norma final o que for decidido pela comissão de avaliação da concessão dos benefícios eventuais no município;
II- As decisões relativas aos benefícios eventuais que implicam na concessão de valor de natureza pecuniária entregue diretamente ao beneficiário deverão por princípio e observância ao que estabelece esta resolução, priorizar o atendimento da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;
III- Nenhuma decisão que contrarie diretamente o que esta estabelecido nesta resolução terá efeito imediato, e só poderá ter efeito mediante a aprovação do CMAS, que neste caso, fará alterar as disposições desta resolução.

Art.20 Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social-SMAPS e do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, a fichas de visita domiciliar e/ou entrevista social para requerimento dos benefícios eventuais, anexada o parecer social e a correta identificação dos usuários de acordo com o território.

Art.21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy-PB, 15 de setembro de 2017

Rudimellia Andrade Lopes Alves
Presidente do CMAS

Railla Dafilly Rodrigues Caze
Vice-Presidente do CMAS

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 532/2017 Em, 15 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Definição e dos Princípios

Art. 1º. Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Igaracy - PB.

Parágrafo Único: Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 2011, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais humanos.

Art. 2º. Os benefícios eventuais previstos nesta Lei devem atender aos princípios da:

I – não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do SUAS;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – afirmação dos benefícios eventuais como direito socioassistencial reclamável;

VI – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Seção II
Dos Critérios

Art. 3º. Os benefícios eventuais serão concedidos a quem possua renda familiar per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional, com observância das contingências de riscos, perdas e danos.

§ 1º. Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º. A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada por assistente social - que integre uma das equipes de referência da Proteção Social - e assegurada por parecer social.

§ 3º. A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Caso o beneficiário não esteja no CadÚnico, à inclusão deverá ser providenciada.

§ 4º. Os benefícios eventuais serão concedidos, mediante requerimento do interessado, acompanhado de cópia de identidade e CPF, comprovante de endereço, número do NIS e demais documentos exigidos de acordo com a modalidade requerida, que deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 5º. A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Seção III
Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA DE IGARACY RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

I – pecúnia;

II – bens de consumo; e

III – serviços.

Parágrafo Único. As formas de concessão dos benefícios eventuais previstas neste artigo poderão ser cumuladas entre si.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Da Classificação

Art. 5º. No Município, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio por morte;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de emergência, desastre e calamidade pública.

§ 1º. Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta lei e em regulamentação especifica a ser expedida pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 2º. Para cada modalidade o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por resolução do Conselho da Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no §2º do artigo 3º desta lei.

§ 3º. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação e das demais políticas públicas setoriais.

§ 4º. São provisões da política de saúde os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso,

PREFEITURA DE IGARACY RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

§ 5º. A prestação dos Benefícios Eventuais deve ser articulada com as proteções de outras políticas sociais, de modo a ampliar a proteção social aos indivíduos e às famílias.

Seção II
Do Auxílio Natalidade

Art. 6º. O auxílio natalidade será concedido em pecúnia ou em bens de consumo e é constituído de prestação temporária da assistência social destinada a auxiliar nas despesas decorrentes do nascimento de criança em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O auxílio natalidade pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo, inclusive na hipótese do art. 11.

Art. 7º. O auxílio natalidade será destinado à genitora e tem como objetivo:

I – atender às necessidades básicas do nascituro;

II – apoiar a mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido.

Art. 8º. O auxílio natalidade em pecúnia ou em bens de consumo será concedido:

I – à genitora que comprove residir no município;

II – em prestação única por nascimento.

III – esteja em trânsito no Município, seja usuária da assistência social e esteja atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. Os critérios deste artigo não são necessariamente cumulativos.

Art. 9º. O auxílio natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene.

Art. 10. Na ocorrência de morte da mãe, a família tem direito de receber o auxílio natalidade em bens de consumo ou em pecúnia.

Parágrafo único. O auxílio natalidade é concedido ao pai, a um parente até o segundo grau ou a quem detiver a guarda da criança, desde que atendidos os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. No caso de natimorto, a família tem direito de receber o auxílio natalidade apenas em pecúnia, podendo receber cumulativamente o auxílio por morte em bens de consumo.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Seção III
Do Auxílio por Morte

Art. 12. O auxílio por morte é constituído de prestação temporária em pecúnia ou em bens de consumo será concedido em parcela única, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

Art. 13. O auxílio previsto no art. 12 tem como objetivo atender, prioritariamente:

I – às despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 14. O auxílio por morte será concedido nas seguintes hipóteses:

I – falecimento de pessoa com residência comprovada no Município;

II – falecimento de membro de família residente no Município;

III – falecimento de pessoa que venha a óbito no Município, ainda que a família resida em outra unidade da Federação;

IV – falecimento de pessoa atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS do Município.

Art. 15. O auxílio por morte, em pecúnia, será concedido em parcela única.

Art. 16. O auxílio por morte, sob a forma de bens de consumo, consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, pagamento de taxas e colocação de placa de identificação, entre outros serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária, observado o seguinte:

I – será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito;

II – será de pronto atendimento, cabendo ressarcimento das despesas caso não seja disponibilizado pela Administração Pública.

Seção IV
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 17. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária é constituído de prestação destinada a auxiliar a família ou o indivíduo, visando minimizar situações de riscos, perdas e danos e decorrentes de contingências sociais, e

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

deve integrar-se a serviços buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 18. O auxílio previsto no art. 17 será concedido na forma de pecúnia ou em bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos.

Parágrafo único. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

Art. 19. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade interurbana para garantia de acesso aos serviços socioassistenciais ou busca de emprego;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária e busca de emprego;

IV – ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou qualquer ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII – ausência de moradia ou moradia precária

IX - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O auxílio será concedido em até 6 (seis) parcelas por ano, considerado o caráter temporário e eventual do benefício, devendo ser verificada a permanência da situação de vulnerabilidade.

§ 1º. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste benefício, devem ser observados os seguintes fatores:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, pessoa com deficiência, jovem, mulher, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; violência por questões de gênero; e discriminação racial e sexual;

II – situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;

III – situação de extrema pobreza;

IV – indicativos de rupturas familiares;

V – situação de insegurança alimentar e risco nutricional.

§ 2º. Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Emergência, Desastre ou Calamidade Pública

Art. 21. O auxílio em situação de emergência, desastre ou calamidade pública é provisão suplementar e provisória de assistência social prestada para suprir a família e o indivíduo dos meios necessários à sobrevivência, durante as situações emergenciais e calamitosas, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 22. As situações de emergência, calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de seca, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: a calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável à espécie.

Art. 23. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§ 1º. O requerente pode solicitar cumulativamente a concessão das duas formas dos benefícios.

§ 2º. O atendimento na forma de pecúnia e de bens de consumo será concedido de pronto, visando à redução dos danos causados pela situação calamitosa.

Art. 24. O auxílio é concedido às famílias e aos indivíduos vítimas de situações de emergência, desastre ou de calamidade pública que se encontrem impossibilitados de arcar sozinhos com o restabelecimento de sua dignidade.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE CONTROLE SOCIAL
Seção I
Da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Art. 25. À Secretaria de Ação e Promoção Social enquanto Órgão Gestor da Política de Assistência Social compete:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o financiamento, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais.

II – A realização de estudos da realidade das famílias do Município e monitoramento da demanda para identificar a necessidade de ampliação da concessão de benefícios eventuais.

III – Expedir as instruções e instituir formulários e documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV - Elaborar o Protocolo de Atendimento para Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar trimestralmente relatório destes benefícios ao Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhado dos comprovantes de despesas e da

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

descriminação dos benefícios eventuais concedidos mensalmente e ao final do exercício.

Seção I
Do Conselho de Assistência Social

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – Tomar conhecimento das irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais e exigir junto aos órgãos competentes a solução destas irregularidades.

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos recursos destinados a oferta e execução de Benefícios Eventuais.

III – Identificar os Benefícios Eventuais implementados no Município verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas.

IV – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

V - Analisar e deliberar sobre o Protocolo de Atendimento para Benefícios Eventuais elaborado pelo Órgão gestor.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, mediante resolução, aprovar a concessão dos Benefícios Eventuais e os seus respectivos valores e durante o transcurso do exercício financeiro, solicitar se achar necessário a alteração do valor de cada um dos Benefícios Eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Será vedada a concessão de benefícios eventuais a mais de um membro da mesma família, em virtude do mesmo advento, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 28. Será excluído do recebimento de benefícios eventuais o beneficiário que preste declaração falsa ou use meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Pode ser suspensa, a qualquer tempo, a concessão de benefícios eventuais, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do órgão responsável.

Art. 30. Somente profissional da assistência social pode autorizar a concessão do benefício eventual, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidade, além dos critérios de renda previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 31. O controle social das despesas com os benefícios regulados por esta Lei será de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Art.33. O valor dos benefícios regulados por esta Lei, serão fixados por decreto do chefe do executivo, depois de aprovados pelo Conselho Municipal do Conselho de Assistência Social.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, em 15 de setembro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
PREFEITO MUNICI

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA
Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PORTARIA/GAB Nº 077/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **EDIVANEIDE LOPES FLORENTINO,** para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenadora de Supervisão Pedagógica - Símbolo CC5, junto a Secretaria de Educação Esporte e Turismo a partir de 04 de setembro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 110/2017

Contrato que si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB e de outro o Sr. **JEFFERSON JEOVANNY RODRIGUES DE SÁ.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, CPF 453.026.424-68, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **JEFFERSON JEOVANNY RODRIGUES DE SÁ**, CONDUTOR SOCORRISTA, com Registro na CNH sob nº 1468869820, brasileiro, casado, com CPF sob o nº 079.053.834-23 e RG sob nº 2922933-SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, centro, 58775-000 doravante denominado CONTRATADO, **firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento como CONDUTOR SOCORRISTA, por parte do(a) Contratado(a), às pessoas necessitadas, exercendo as funções na Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/192 neste Município. O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS – SAMU/192 é mantido pela CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério da Saúde e, considerando a essencialidade do serviço supramencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAÍBA,** surge a situação de excepcional interesse público, e justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, não paralisar serviços da saúde e até a realização do concurso público. Em conformidade com a Lei Municipal nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o CONTRATADO terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Em hipótese alguma, poderá o CONTRATADO, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta de recursos alocados na legislação anual, através da Unidade Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SETIMA – Pelos serviços executados pelo CONTRATADO ficara o CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por mês, no, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo o saldo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA OITAVA – Terá o presente Contrato a vigência 04 (quatro) meses, com inicio dia 11 (Onze) de Setembro e termino dia 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reincidido por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação especifica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em (02) duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Igaracy/PB, em 11 de Setembro de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS MAIA
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB

JEFFERSON JEOVANNY RODRIGUES DE SÁ
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

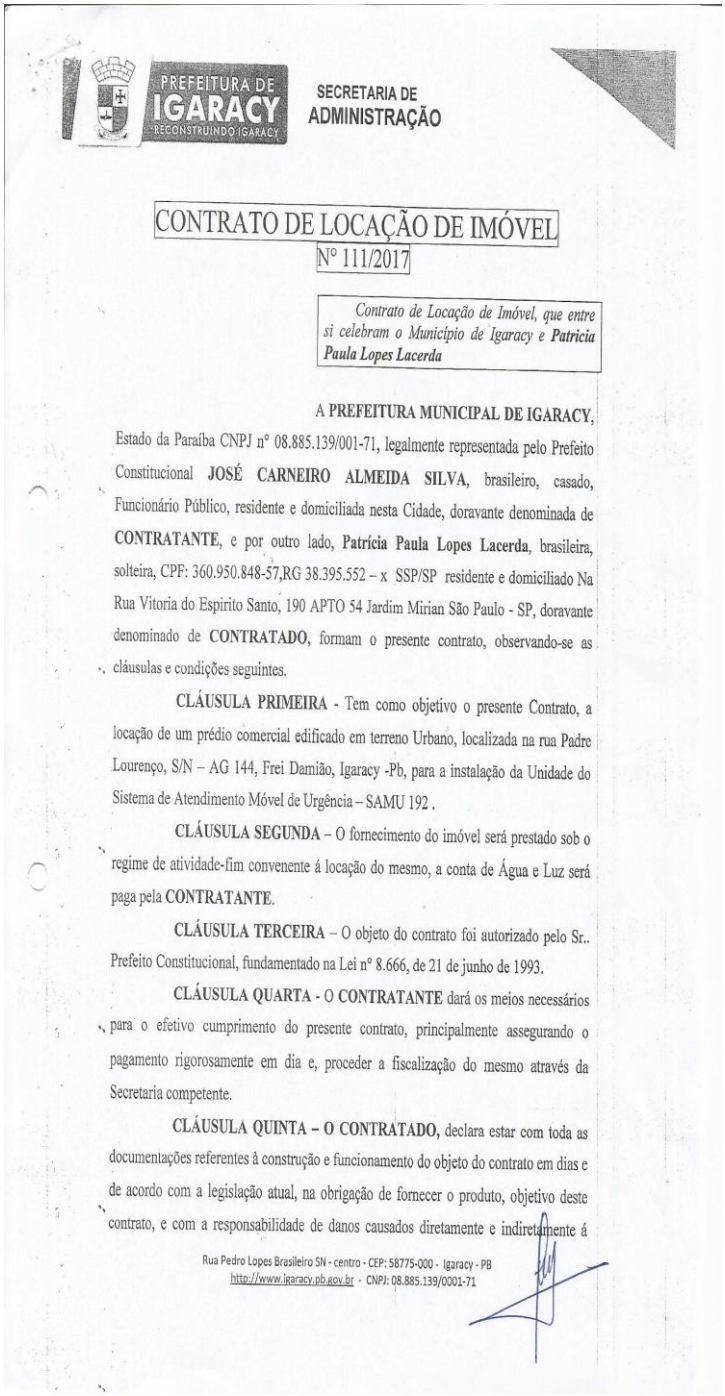

PREFEITURA DE IGARACY RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 111/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e ***Patrícia Paula Lopes Lacerda***

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **Patrícia Paula Lopes Lacerda**, brasileira, solteira, CPF: 360.950.848-57,RG 38.395.552 – x SSP/SP residente e domiciliado Na Rua Vitoria do Espirito Santo, 190 APTO 54 Jardim Mirian São Paulo - SP, doravante denominado de **CONTRATADO**, formam o presente contrato, observando-se as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a locação de um prédio comercial edificado em terreno Urbano, localizada na rua Padre Lourenço, S/N – AG 144, Frei Damião, Igaracy -Pb, para a instalação da Unidade do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 .

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim convenente á locação do mesmo, a conta de Água e Luz será paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr.. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO, declara estar com toda as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente á

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

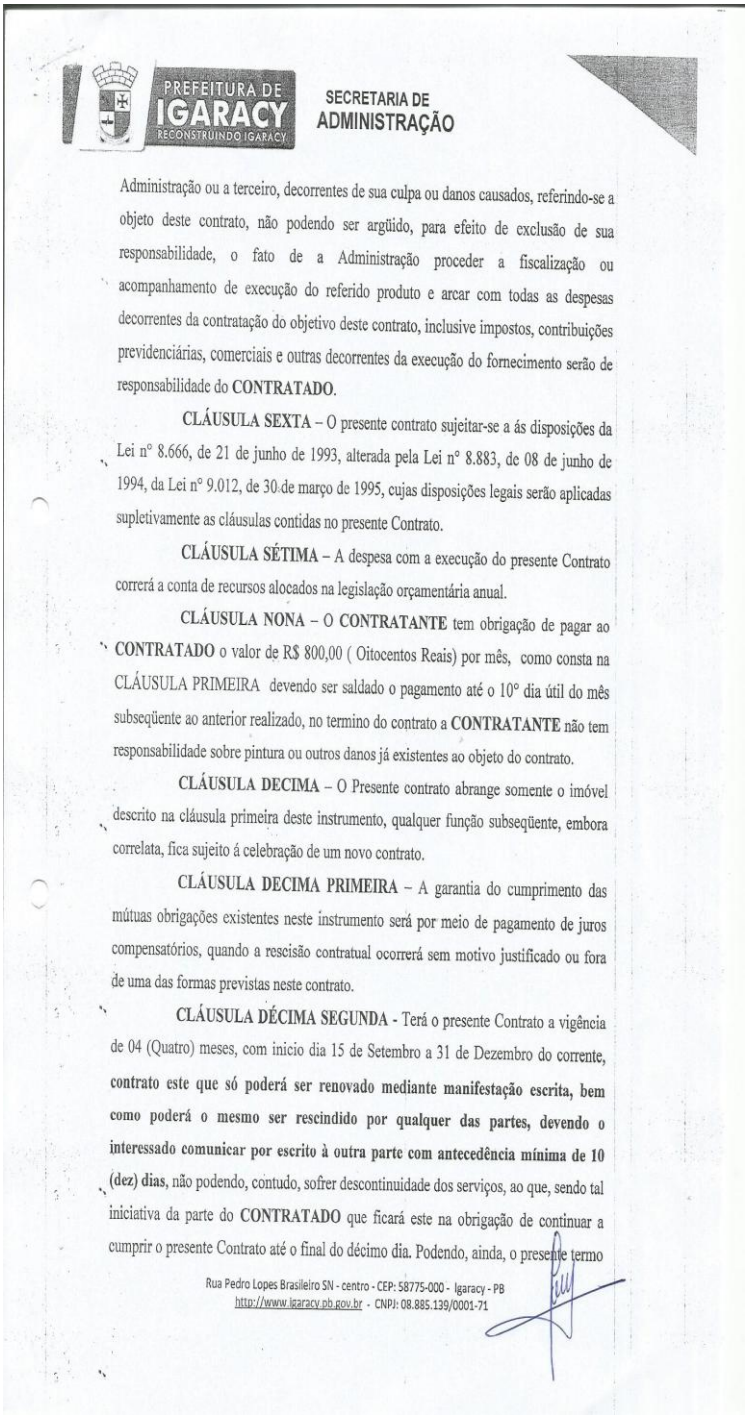

PREFEITURA DE IGARACY RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato sujeitar-se a ás disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATANTE** tem obrigação de pagar ao **CONTRATADO** o valor de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) por mês, como consta na CLÁUSULA PRIMEIRA devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subseqüente ao anterior realizado, no termino do contrato a **CONTRATANTE** não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subseqüente, embora correlata, fica sujeito á celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 04 (Quatro) meses, com inicio dia 15 de Setembro a 31 de Dezembro do corrente, **contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias**, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do **CONTRATADO** que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ser rescindido por parte simplesmente da **CONTRATANTE**, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as parte elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 15 de Setembro de 2017.

José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

Patrícia Paula Lopes Lacerda

PATRICIA PAULA LOPES LACERDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

OF.REG. CIVIL P.NATURAIS/TABELIÃO NOTAS DIST. SÃO MIGUEL PAULISTA
ANDREA SANTOS GIGLIOTTI - TABELIÃ - R. AMERICO GOMES DA COSTA, 58
Reconheço, por Semelhança, a firma de: PATRICIA PAULA LOPES LACERDA
com valor econômico. Aposta em minha presença.
SÃO PAULO, 30 de outubro de 2017. - Válido somente c/ selo de autenticidade
Em testemunho da verdade
1994627143706984168666-000848 ELAINE DE FATIMA LINS
Por Firma R$ 9,00 Total R$ 9,00 Selo(s): 1 Atoa4A-BN1G
AB441652
ANDREA SANTOS GIGLIOTTI
Tabeliã Substituta
1062AA01830

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 109/2017

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY-PB e do outro lado a Senhora **MARIA VALENTINO DA SILVA SOUZA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado portador do CPF sob nº 453.026.424-68 e RG nº 1.061.380 SSP-PB residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado a senhora **MARIA VALENTINO DA SILVA SOUZA**, brasileira, Casada, portadora do CPF sob nº 042.886.144-06 e RG nº 2.754.459 SSP-PB, residente e domiciliado(a) no sitio Barra, s/n, Zona Rural, Igaracy-PB doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o **presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento como **Vigilante na Instituição de Ensino, Maria do Socorro Martins Costa**, Localizada no Sitio Barra, Zona Rural de Igaracy-PB, por parte da CONTRATADA. Em conformidade com a Lei Municipal Nº 449/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, onde estarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Terá o presente Contrato a vigência 04 (Quatro) meses com inicio 15(Quinze) de Setembro e termino aos 31 (Trinta e Um) dias do mês Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu oficio.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA receberá a quantia global de R$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta Reais). A despesa com a execução do presente. Contrato correrá á conta de recursos alocados na legislação anual, através da Unidade Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária anual.

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira

IGARACY – PB 15 DE SETEMBRO DE 2017 SEMANA XXXVII

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97 **EDIÇÃO Nº 048**

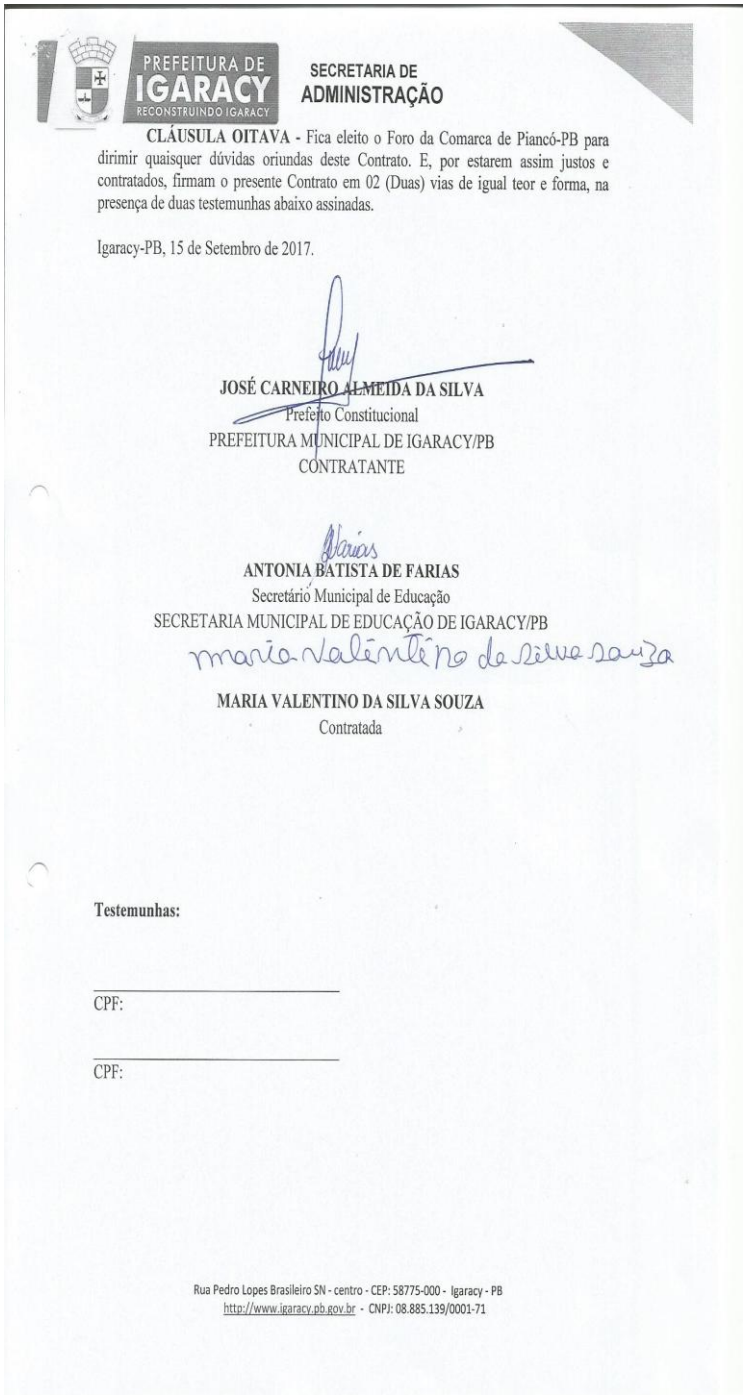

PREFEITURA DE IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Igaracy-PB, 15 de Setembro de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

ANTONIA BATISTA DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARACY/PB

maria valentino da silva souza

MARIA VALENTINO DA SILVA SOUZA
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
http://www.igaracy.pb.gov.br - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Em Branco

EXPEDIENTE
Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA
Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira